

1. FINALIDADE

- 1.1 - Esta instrução tem por finalidade estabelecer, de acordo com os dispositivos legais específicos, os procedimentos para o pagamento de remuneração aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Empresa.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - Versa, ainda, o presente documento normativo sobre os seguintes procedimentos:

- a) concessão de Ajuda de Custo aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para atender às despesas decorrentes do comparecimento a reuniões dos respectivos Colegiados; e
- b) pagamento de despesas de viagem, concessão de benefícios e recolhimentos de encargos sociais referentes a membros da Diretoria Executiva.

3. MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

- 3.1 - O pagamento de remuneração aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal obedece ao disposto no art. 1º da Lei nº 9292, de 12.07.96.

- 3.2 - O valor da remuneração mensal dos Conselheiros não deve exceder, em nenhuma hipótese, a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva.

- 3.3 - O pagamento de remuneração a membro suplente do Conselho Fiscal somente é devido no mês em que o mesmo comparecer a reuniões daquele Colegiado, de acordo com registro em ata no livro próprio.

- 3.3.1 - Não pode ser paga, concomitantemente, remuneração a membro efetivo do Conselho Fiscal e a seu respectivo suplente.

- 3.4 - Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e aos membros suplentes deste, nos casos previstos no item 3.3 acima, é concedida Ajuda de Custo visando atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento quando ocorrerem reuniões dos respectivos Colegiados, obedecidos os seguintes critérios:

- a) o maior valor estabelecido no Decreto nº 1656, art. 3º, de 03.10.95, atualmente R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por dia, quando o Conselheiro tiver que se deslocar de sua cidade para outra onde realizar-se-á a reunião, a fim de cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do item a, por dia, quando ocorrer a reunião na cidade em que reside o Conselheiro, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação;
- c) o valor do item a, acrescido dos percentuais estabelecidos no citado Decreto, em função das cidades onde ocorrerem as reuniões.

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. II – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		01 / 07 / 06	

3.4.1 - As despesas de passagens, quando necessárias, são providenciadas e pagas diretamente pela Empresa.

3.4.2 - Ao Conselheiro que receber auxílio similar em seu órgão de origem não cabe a percepção da Ajuda de Custo.

3.4.3 - As requisições da Ajuda de Custo e passagens são efetuadas pela Secretaria Geral - SEGER através de memorando.

4. MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

4.1 - O pagamento da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva é processado conforme disposições estabelecidas no Decreto-lei nº 2355, de 27.08.1987, com os cálculos obedecendo a regra definida pela informação nº 019/COJUR/94, de 19.08.1994, e atualizada pelo memorando nº 053/DAF/2004, de 03.08.2004, observado o limite da maior remuneração atribuída por lei, na data de sua publicação, a Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003 (Memorando nº 053/DAF/2004).

4.2 - De acordo com o art. 3º do Decreto-lei acima citado, a remuneração mensal dos Diretores é fixada por decreto do Poder Executivo, sendo-lhes facultado optar por uma das seguintes formas de percepção constantes dos incisos I e II do referido artigo:

- a) continuidade na percepção da remuneração que lhe é atribuída pela entidade de origem, a qual será ressarcida pela Empresa, incluídos os custos dos benefícios e encargos sociais; ou
- b) percepção da maior remuneração paga a empregado da Empresa, o qual se denomina de empregado paradigma.

4.3 - Os Diretores, em qualquer das opções acima, fazem jus a um acréscimo em suas remunerações correspondente a 20% da remuneração do empregado paradigma, conforme pronunciamento do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais (C.C.E), constante do Of. 134/CCE, de 11 de maio de 1994.

4.4 - A composição da remuneração mensal dos Diretores e, conseqüentemente, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, está descrita no Anexo A, com base na regra definida pela Informação nº 019/COJUR/94, de 19.08.94 e, atualizada pelo memorando nº 053/DAF/04, de 03.08.2004.

4.5 - De acordo com o art. 17, parágrafo 2º, do Estatuto da Empresa, os membros da Diretoria Executiva fazem jus:

- a) à fruição de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias e com acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração mensal; e
- b) ao pagamento de uma remuneração adicional, no mês de dezembro, de valor igual à última que lhes for devida.

4.6 - Aos Diretores é dada a opção de serem abrangidos pelos seguintes benefícios, nos moldes em que os mesmos são concedidos pela Empresa aos seus empregados, desde que não usufruam de idênticos benefícios na entidade de origem:

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. II – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		01 / 07 / 06	

- a) participação, inclusive de dependentes, no Plano Básico de Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica, cabendo aos mesmos as despesas decorrentes da mudança de padrão de atendimento;
- b) inclusão na Apólice de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com valores do capital segurado e prêmio mensal correspondentes ao da maior faixa salarial da Empresa;
- c) percepção do Vale Alimentação ou Refeição.

4.7 - Nos casos de deslocamento dos Diretores a serviço, é dado a estes, tratamento semelhante ao dos empregados da Empresa, conforme a instrução que dispõe sobre o assunto, cabendo-lhes, sempre que possível, condições de hospedagem compatíveis com a função.

4.8 - Os Diretores da Empresa, durante a vigência de seu mandato, estão inscritos na Previdência Social como “Contribuinte Individual”, conforme a Instrução Normativa INSS/DC nº 87 de 27/03/2003 e a Lei nº 10.666 de 08/05/2003, e nos moldes desta condição são recolhidas as respectivas contribuições.

4.9 - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por parte da Empresa, é efetuado através de depósito em conta vinculada específica de Diretor.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Esta Instrução substitui e cancela a de número 030/DERHU datada de 24.03.1997.

5.2 - Esta Instrução é parte integrante do Mód. II – Administração de Pessoal e compõe o Manual de Recursos Humanos da Empresa.

5.3 - O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico, controle, atualização e distribuição desta Instrução, sendo de competência do órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.

WILSON JOSUÉ
Chefe do DERHU

De acordo:

ALVARO ROGERIO ALENCAR SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Anexo A: [Composição da Remuneração de Dirigentes da CPRM](#)
Distribuição: Geral

Manual	RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
	MÓD. II – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	01 / 07 / 06	